



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1064

Recife - Segunda-feira, 29 de agosto de 2022

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO PGJ Nº 25/2022 Recife, 26 de agosto de 2022

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, CONVOCA os Coordenadores de Central de Inquéritos para participarem de reunião virtual a ser realizada na próxima sexta-feira, dia 02/09/2022, às 14h, para tratar da tramitação, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, dos procedimentos de acordo de não persecução penal.

Ficam os demais Promotores de Justiça da área Criminal convidados a participar da referida reunião.

O link da reunião será encaminhado ao e-mail funcional de todos os Convocados. Os demais Promotores de Justiça interessados em participar deverão solicitar o encaminhamento do link através do e-mail da Chefia de Gabinete - [chefgab@mpppe.mp.br](mailto:chefgab@mpppe.mp.br).

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.101/2022 Recife, 25 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CPJ n.º 006/2007, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, para o mês de SETEMBRO de 2022, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.108/2022 Recife, 26 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ Nº 1.674/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;  
RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.901/2022, do dia 29.07.2022, publicada no DOE do dia 30.07.2022, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.109/2022 Recife, 26 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de abril/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 2.103/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.676/2022, de 21.06.2022, publicada no DOE do dia 22.06.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.110/2022 Recife, 26 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Subprocuradoria-Geral de justiça em Assuntos Administrativos no Requerimento Eletrônico nº 433616/2022;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PPE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpppe.mp.br](mailto:ascom@mpppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Autorizar o Bel. PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a fixar residência no município de Recife, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.111/2022**  
**Recife, 26 de agosto de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão em observância ao disposto no § 1º do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017;

CONSIDERANDO A publicação da Portaria POR-PGJ nº 2.102/2022, do dia 25.08.2022, publicada no DOE do dia 26.08.2022.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.102/2022, de 26.05.2022, publicada no DOE do dia 26.08.2022, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.112/2022**  
**Recife, 26 de agosto de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.393/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe para publicar a escala das audiências de custódia do POLO 09 – Santa Cruz do Capibaribe;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de SETEMBRO de 2022, no Polo Regional 9 – Santa Cruz do Capibaribe, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.113/2022**  
**Recife, 26 de agosto de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP,

PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 06ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 01/09/2022 a 20/09/2022, em razão das férias da Bela. Allana Uchoa de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.114/2022**  
**Recife, 26 de agosto de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido nos autos do processo SEI nº 19.20.0619.0016280/2022-04;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 01, publicado pela Portaria PGJ nº 1.956/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante o período de 01/09/2022 a 30/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.115/2022**  
**Recife, 26 de agosto de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido nos autos do processo SEI nº 19.20.1321.0017033/2022-86;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 03, publicado pela Portaria PGJ nº 1.956/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara de Execuções Penais em Meio Aberto da Capital (VEPEMA) durante o período de 01/09/2022 a 30/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ N° 2.116/2022**  
**Recife, 26 de agosto de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 06, publicado pela Portaria PGJ nº 1.956/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. DANIELLE BELGO DE FREITAS, 3ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da 3ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho durante o período de 01/09/2022 a 30/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ N° 2.117/2022**  
**Recife, 26 de agosto de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 06, publicado pela Portaria PGJ nº 1.956/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da 3ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no

período de 01/09/2022 a 30/09/2022, em razão das férias da Bela. Danielle Belgo de Freitas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ N° 2.118/2022**  
**Recife, 26 de agosto de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 07, publicado pela Portaria PGJ nº 1.956/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da 3ª Vara Criminal de Paulista durante o período de 01/09/2022 a 30/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ N° 2.119/2022**  
**Recife, 26 de agosto de 2022**

contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 08, publicado pela Portaria PGJ nº 1.956/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/09/2022 a 30/04/2023.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para atuar nos feitos da 4ª Vara Cível de Paulista, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/09/2022 a 30/04/2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ N° 2.120/2022**

**Recife, 26 de agosto de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação da 4ª Vara Cível da Comarca do Paulista, conforme comunicado pelo Tribunal de Justiça do Estado Pernambuco, nos termos do processo SEI nº 19.20.0137.0016305/2022-60;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, caput, da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para atuar nos feitos da 4ª Vara Cível de Paulista, em conjunto ou separadamente, a partir de 01/09/2022 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ N° 2.121/2022**

**Recife, 26 de agosto de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO, 6ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/09/2022 a 30/09/2022, em razão das férias da Bela. Maria do Socorro Santos Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ N° 2.122/2022**

**Recife, 26 de agosto de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho e em exercício na função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no

cargo de sua titularidade, sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições, a partir de 01/09/2022 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ N° 2.123/2022**

**Recife, 26 de agosto de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.011/2021, a partir de 01/09/2022, em razão da reassunção da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ N° 2.124/2022**

**Recife, 26 de agosto de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a possibilidade de atuação remota conforme informado pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, para atuar nas audiências da Vara Única da Comarca de Santa Maria do Cambucá, junto ao cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá, marcadas para o dia 05/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ N° 2.125/2022**

**Recife, 26 de agosto de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de programar e organizar com antecedência as comemorações da Semana do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes do Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I – Instituir a Comissão Organizadora dos Eventos Comemorativos da Semana do Ministério Público de Pernambuco, para o ano de 2022, com a seguinte composição:

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, Chefe de Gabinete – Presidente;  
 Carolina Teixeira Filgueira Forte, Secretária Executiva da PGJ – Secretária;  
 Fernando Falcão Ferraz Filho, Assessor Técnico do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NGP);  
 Josyane da Silva Bezerra Morais de Siqueira, Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP);  
 Vivianne Lima Vila Nova, Coordenadora Ministerial de Administração (CMAD);  
 Francisco de Assis Seabra Neto, Diretor Ministerial de Cerimonial (DMC);  
 André Luiz Freitas, Assessoria Ministerial de Assistência Militar e Polícia Civil (AMPC);  
 Isabela Regina da Silva Pontes, Assessora Ministerial de Comunicação Social (AMCS);  
 Paula de Andrade Lima Barreto Lins Monteiro, Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade;  
 Tiago Murilo Pereira Lima, Gerente Ministerial de Compras (GMECS);  
 Nely Santos Carneiro Ferreira, Direção Ministerial de Cerimonial;  
 Natália Aparecida Tavares, Divisão Ministerial de Apoio e Acompanhamento.

II – A execução das atividades da presente Comissão não importará em qualquer ônus para a Instituição.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
 Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.126/2022**  
**Recife, 26 de agosto de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e em suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 07/08/2019;

CONSIDERANDO a nomeação da candidata aprovado no IV Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante na Portaria POR-PGJ no 1.897/2022;

CONSIDERANDO, por fim, que o candidato tomou posse e iniciou seu efetivo exercício no dia 11/07/2022, consoante processo SEI nº 19.20.0063.0019840/2022-09;

RESOLVE:

DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 24/08/2022 para o servidor abaixo relacionado:

NOME: CAMILA MEDEIROS ROCHA  
 CARGO: TÉCNICO MINISTERIAL  
 ÁREA: ADMINISTRATIVA  
 LOTAÇÃO: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CARUARU

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
 Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.127/2022**  
**Recife, 26 de agosto de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO a vaga aberta pela exoneração da servidora ANAMELIA RAFAEL GUIMARÃES, Técnico Ministerial – Área Administrativa, conforme Portaria SubAdm nº 326/2022, publicada em 28/04/2022;

CONSIDERANDO o termos de desistência de nomeação encaminhados pelas candidatas THARCIA KARINE DE SANTANA SILVA, nomeada para o cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa pela Portaria POR-PGJ nº 1.323/2022, publicada em 17/05/2022, PRYSCILA MARIA TAVARES BARREIROS, nomeada para o cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa pela Portaria POR-PGJ nº 1.895/2022, publicada em 29/07/2022, e pelo candidato PEDRO FONSECA DE SENA SIQUEIRA, classificado na 41ª posição no cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa;

CONSIDERANDO a solicitação, pela Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, de nomeação para reposição da vaga aberta pela exoneração da supramencionada servidora, constante no processo SEI nº 19.20.0507.0008930/2022-23;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:

ÁREA ADMINISTRATIVA  
 CLASSIFICAÇÃO: 42º  
 NOME: MARIA ALBANYSE CARVALHO SANTOS  
 LOTAÇÃO: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE IPOJUCA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
 Procurador-Geral de Justiça

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PORTARIA Nº SUBADM 835/2022**  
**Recife, 26 de agosto de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavaiel de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes do Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 706/2022 de 29/07/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 836/2022

Recife, 26 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição com Sede no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 823/2022 de 26/08/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 837/2022

Recife, 26 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Infância da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 822/2022 de 26/08/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 838/2022

Recife, 26 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0321.0019772/2022-12 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor BERNARDO MONTEIRO VILLAR, Analista Ministerial - Jurídico, matrícula nº 189.829-9, lotado nas Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4, por um período de 10 dias, contados a partir de 29/08/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.018-2.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 29/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes do Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2022.

**PORTARIA Nº SUBADM 839/2022****Recife, 26 de agosto de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0127.0014310/2022-46 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GUSTAVO ANDRE BARREIRA MONTEIRO, Analista Ministerial – Engenharia Civil, matrícula nº 188.864-1, lotado na Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura, para o exercício das funções de Gerente Executivo de Infraestrutura, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP – 7, por um período de 28 dias, contados a partir de 01/07/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular EDJALDO XAVIER CORREIA JUNIOR, Analista Ministerial – Engenharia Civil, matrícula nº 188.852-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 840/2022****Recife, 26 de agosto de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ERICKA FERNANDA DE SOUZA VALENÇA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.811-6, na Escola Superior do Ministério Público;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 841/2022****Recife, 26 de agosto de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora DANIELA DONATO, Analista Ministerial – Área Pedagogia, matrícula nº 188.736-0, na Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS****DECISÕES Nº Decisão SubJurídica****Recife, 26 de agosto de 2022**

SEI nº 19.20.0514.0004567/2022-58

Natureza: Notícia de Fato

Interessado: Daniel Gustavo Meneguz Moreno, Promotor de Justiça  
Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 1.413/2007 do Município de Rio Formoso.

DECISÃO Acolho integralmente o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, e determino o arquivamento da presente representação tendo em vista a constitucionalidade da norma em apreço. Arquive-se. Informe-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhes cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento. Publique-se. Recife, 15 de agosto de 2022.

CARLOS ROBERTO SANTOS SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando sob delegação dada pela POR-PGJ Nº 1246/2022)

SEI nº 19.20.0479.0002745/2022-16

Notícia de Fato 01637.000.166/2021

Origem: Ofício nº 01/2022, Promotoria de Justiça de Belém de Maria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Interessado: João Victor da Graça Campos Silva, Promotor de Justiça  
Assunto: Análise da Lei Ordinária nº 824/2021 do Município de Belém de Maria/PE

DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, pelo que determino o arquivamento da presente representação, tendo em vista a perda de seu objeto. Arquive-se. Informe-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhes cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento.

Recife, data da assinatura digital

CARLOS ROBERTO SANTOS SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando sob delegação dada pela POR-PGJ Nº 1246/2022)

SEI nº 19.20.0137.0021609/2021-27

Origem: DESPACHO PGJ Nº 0352527/2021 - GABPGJ Natureza: Notícia de Fato Interessado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Belo Jardim Assunto: Análise de constitucionalidade de Projeto de Lei nº 82/2021 do Município de Belo Jardim

DECISÃO Acolho integralmente o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, e determino o arquivamento da presente representação tendo em vista a perda do seu objeto. Informe-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhes cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento. Arquive-se. Publique-se. Recife, 16 de agosto de 2022.

CARLOS ROBERTO SANTOS SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando sob delegação dada pela POR-PGJ Nº 1246/2022)

SEI nº 19.20.0260.0021602/2021-20

Natureza: Notícia de Fato Interessado: Crisley Patrick Tostes, Promotora de Justiça Assunto: Análise de constitucionalidade dos artigos 17, §5º, e 18 da Lei Orgânica do Município de Ferreiros

DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade e, tendo em vista a existência do SEI nº 19.20.0532.0004094/2022-46, que trata do mesmo tema, determino o arquivamento da presente representação. Arquive-se. Informe-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhes cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento. Publique-se. Recife, 10 de agosto de 2022.

CARLOS ROBERTO SANTOS SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando sob delegação dada pela POR-PGJ Nº 1246/2022)

SEI nº 19.20.0260.0007229/2021-91

Origem: Ofício TCMPCO-MP nº 251/2021 Natureza: Notícia de Fato Interessada: Germana Galvão Cavalcanti Laureano, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco Assunto: Análise de constitucionalidade do plano de vacinação do Recife.

DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, pelo que determino o arquivamento da presente representação tendo em vista a perda de seu objeto. Arquive-se. Informe-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhes cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento. Recife, 03 de agosto de 2022.

CARLOS ROBERTO SANTOS SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando sob delegação dada pela POR-PGJ Nº 1246/2022)

SEI nº 19.20.0260.0006690/2021-94

Origem: Requerimento da 22ª PJDC Natureza: Notícia de Fato Interessado: Salomão Abdo Aziz Ismail Filho Assunto: Análise de constitucionalidade das Resoluções CONSUN nº 15/2010 e 17- A/2013.

DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, pelo que determino o arquivamento da presente representação tendo em vista a perda de seu objeto. Arquive-se. Informe-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhes cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento. Recife, data da assinatura digital

CARLOS ROBERTO SANTOS SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando sob delegação dada pela POR-PGJ Nº 1246/2022)

SEI nº 19.20.0260.0006041.2021-60

Natureza: Notícia de Fato Interessado: Deoclécio José de Lira Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal de Ipojuca Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 1.996/2021 do Município de Ipojuca.

DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, e determino o arquivamento da presente representação. Arquive-se. Informe-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhes cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento. Recife, data da assinatura digital.

CARLOS ROBERTO SANTOS SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando sob delegação dada pela POR-PGJ Nº 1246/2022)

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DESPACHOS CG Nº 155/2022

Recife, 26 de agosto de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1260  
Assunto: Solicitação de Informações nº 002/2022  
Data do Despacho: 25/08/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1261  
Assunto: PGA nº 06/2021  
Data do Despacho: 25/08/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1262  
Assunto: Resolução CNMP nº 204/2022  
Data do Despacho: 26/08/22  
Interessado(a): Bruno de Brito Veiga  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1263

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Resolução CNMP nº 204/2022  
 Data do Despacho: 26/08/22  
 Interessado(a): Renata Santana Pêgo  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1264  
 Assunto: Notícia de Fato  
 Data do Despacho: 26/08/22  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1265  
 Assunto: Notícia de Fato  
 Data do Despacho: 26/08/22  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1266  
 Assunto: Resolução CNMP nº 204/2022  
 Data do Despacho: 26/08/22  
 Interessado(a): Tathiana Barros Gomes  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1267  
 Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 090/2022  
 Data do Despacho: 26/08/22  
 Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1268  
 Assunto: Resolução CNMP nº 204/2022  
 Data do Despacho: 26/08/22  
 Interessado(a): Gabriela Tavares Almeida  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1269  
 Assunto: Notícia de Fato  
 Data do Despacho: 26/08/22  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1270  
 Assunto: Resolução CNMP nº 204/2022  
 Data do Despacho: 26/08/22  
 Interessado(a): Renata de Lima Landim  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)  
 Assunto: PGA nº 025/2021  
 Data do Despacho: 25/08/22  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Arquivem-se os presentes autos de Procedimento de Gestão Administrativa. Dê-se conhecimento ao Promotor(a) de Justiça.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
 Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número Processo SEI: (...)  
 Assunto: Notícia de Fato nº 033/2022  
 Data do Despacho: 25/08/2022  
 Interessado: (...)  
 Pronunciamento: Nesse contexto, e considerando a ausência de

elementos que justifiquem o revolvimento do caso, mantenho a decisão de arquivamento já exarada, pelos seus próprios fundamentos. Vejo a necessidade de mencionar, todavia, que, segundo recente certidão colacionada aos autos (...), a reclamação então protocolizada pelo(a) noticiante perante a/o (...) foi inicialmente registrada no(a) (...) e, posteriormente, convertida no(a) (...), podendo ter sua movimentação consultada diretamente junto ao citado órgão de execução. Dê-se ciência à/ao noticiante. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
 Corregedor-Geral Substituto

#### EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 010/2022 Recife, 26 de agosto de 2022

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça indicadas em anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
 Corregedor-Geral

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RECOMENDAÇÃO Nº 01633.000.237/2022 Recife, 23 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA  
 Procedimento nº 01633.000.237/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

#### RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas à população idosa, previsto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a quem compete, dentre outras atribuições, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao segmento;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 15.446/2014 preconiza a eleição unificada dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e o período de posse de todos os conselheiros;

CONSIDERANDO que os Fundos da Pessoa Idosa se destinam a financiar programas e ações relativas aos direitos sociais desta população, além de criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (Lei nº 12.213/2010), e que a aplicação desses recursos pressupõe regular funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE  
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Lindo de Vasconcelos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que está aberto o prazo para cadastramento dos Fundos, perante o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (<https://tinyurl.com/cadastro-fundo-idoso>), sob pena de não estarem aptos a receber doações diretamente na declaração do imposto de renda;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na cidade de Alagoinha, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo nº 01633.000.237/2022: RECOMENDAR ao PREFEITO de Alagoinha que:

Em caso de não haver o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que promovam a sua criação e a do Fundo Municipal da Pessoa Idosa com o envio à Câmara de Vereadores de projeto de lei já com as previsões normativas referidas na Lei Estadual nº 15.446/2014. Logo depois, providenciem a regularização do fundo, mediante registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com a abertura de conta bancária própria em banco público, a indicação do ordenador de despesas e o registro perante o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, do Governo Federal;

Existindo apenas o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa que enviem projeto de lei à Câmara de Vereadores para contemplar as disposições da Lei Estadual nº 15.446/2014 e para instituir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, devendo ser este regularizado nos termos do item 1.1;

No caso da legislação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa já estiver de acordo com a Lei Estadual nº 15.446/2014, que enviem projeto de lei à Câmara de Vereadores para criação Fundo Municipal da Pessoa Idosa, em seguida, providenciem a sua regularização como mencionada no item 1.1;

Que informem à Promotoria de Justiça sobre o acatamento da recomendação e as medidas adotadas para o seu fiel cumprimento, e, ao final, forneçam a lei do conselho com suas alterações e as informações do fundo como CNPJ, dados bancários e cadastro junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humano.

RECOMENDAR ao PRESIDENTE DA C MARA DE VEREADORES de Alagoinha que:

Tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido na Recomendação aos Prefeitos Municipais, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação, preferencialmente em regime de urgência;

O Chefe do Poder Legislativo Municipal informe à Promotoria de Justiça o andamento do referido projeto de lei.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 dias a esta Promotoria de Justiça.

Determino ainda que a secretaria envie cópia da recomendação expedida, via correio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Caravana da Pessoa Idosa, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Alagoinha, 23 de agosto de 2022.

Marcus Brener Gualberto de Aragão,  
Responsável - Cargo.

## RECOMENDAÇÃO Nº , - RECOMENDAÇÃO Recife, 25 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE  
Procedimento nº 01712.000.169/2022 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

### RECOMENDAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE  
RECOMENDAÇÃO Nº \_\_\_\_2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício acumulativo na 4ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26, parágrafo único, incisos I e IV c/c art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.635/93, e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda:

CONSIDERANDO que o direito à saúde é um desdobramento do direito à vida, sendo direito de todos e dever do Estado, conforme previsto no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso I, alínea 'd' da Lei nº 8.090/90, que trata sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, nos seguintes termos: "Art. 6º. Estão incluídos no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS: (...) I – a execução de ações: (...) d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica." (grifou-se);

CONSIDERANDO que a adolescente ELEN CRISTINA LIMA DE ANDRADE necessita mensalmente, por tempo indeterminado, dos seguintes materiais:

CONSIDERANDO que, segundo laudo médico, ELEN CRISTINA LIMA ANDRADE é portadora de Síndrome de Rett, tendo disfagia grave por seqüela neurológica. Por conta de tais limitações, faz uso de dieta enteral, necessitando, portanto, dos equipamentos acima listados.

RESOLVE:

RECOMENDAR AO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE que forneça, mensalmente, os equipamentos seringa de 60ML, equipo de dieta enteral, seringa de 20 MI e frasco para dieta enteral, na quantidade adequada, em consonância com as determinações médicas, para a adolescente ELEN CRISTINA LIMA ANDRADE

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação:

1. Ao Prefeito Municipal de São José do Belmonte, que deve pronunciarse sobre a aceitação de seus termos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento;
2. À Secretária Municipal de Saúde, para conhecimento e pronunciamento, no mesmo prazo acima;
3. Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/Saúde, para conhecimento;
4. Ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado

Publique-se e cumpra-se.

São José do Belmonte (PE), 25 de agosto de 2022.

Gabriela Tavares Almeida  
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes do Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDAÇÃO Nº 2022****Recife, 26 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02154.000.016/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

**RECOMENDAÇÃO Nº - 2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante que esta subscreve, em exercício na Comarca de Abreu e Lima, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, "Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram" e ainda "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: "Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública a direta, indireta, ou fundacional";

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, "o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante", o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público "lato sensu";

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe, em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o Exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a

gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal;

CONSIDERANDO, por fim, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, II da Lei Federal nº 9.504/97, não veda aos servidores público o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis:

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:

Pena - detenção de seis meses a dois anos;

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discricção e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

**RECOMENDAÇÃO AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA / PE:**

1. Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária (art. 41, inciso III, da Resolução nº 170/CONANDA);

2. Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período eleitoral;

3. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifique como Conselheiro Tutelar;

4. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais em que possam ser identificados enquanto conselheiros (quer por meio das postagens de fotos, vídeos, áudios, quer pela descrição nos perfis ou menções nas legendas e/ou comentários), de forma que não fique dúvida de tratar-se de manifestação pessoal, desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Abreu e Lima, para conhecimento;

b) à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta própria.

Abreu e Lima, 26 de agosto de 2022.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,  
3º Promotor de Justiça de Abreu E Lima.

**PORTARIA Nº 01690.000.235/2021**

**Recife, 19 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA  
Procedimento nº 01690.000.235/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01690.000.235/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestação anônima realizada através da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, tombada sob o nº 515853, na qual o manifestante solicita intervenção do parquet para obter reajuste de salário dos agentes de endemias.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1 - Determino seja disponibilizado cópia do presente procedimento, conforme solicitação contida no ofício nº 43.2022 da Procuradoria Municipal de Palmeirina.

Cumpra-se.

Palmeirina, 19 de agosto de 2022.

Danielly da Silva Lopes,  
Promotora de Justiça.

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 7º, in verbis, determina:

"Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio".

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

1 - Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2 - Após análise dos autos, vejo que o último despacho, realizado em 14.08.2022, está pendente de cumprimento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que designe data para realização de audiência com o mencionado Órgão Público Municipal, oportunidade em que deverá apresentar relatório com o resultado da vistoria solicitada.

3 - Informe-se à Parte Interessada.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear

secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de agosto de 2022.

Zélia Diná Neves de Sá,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02141.000.480/2022**

**Recife, 25 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02141.000.480/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.480/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: OCUPAÇÕES IRREGULARES DE ESPAÇO PÚBLICO (RUAS) POR VENDEDORES AMBULANTES, LOJISTAS E FLANELINHAS NAS RUAS SANTO ELIAS, DR. LUIZ RIGUEIRA (EM FRENTE À POLICLÍNICA) E VIAS LOCAIS DA ESTRADA DA BATALHA (IMEDIAÇÕES DO MERCADO DAS MANGUEIRAS)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da

**PORTARIA Nº 02141.000.432/2022**

**Recife, 26 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02141.000.432/2022 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02141.000.432/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: CRIME AMBIENTAL NO ATERRO DO CANAL DOIS CARNEIROS - CÔRREGO/CANAL NA SAÍDA DO CONJUNTO MURIBECA

CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes do Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I- Omissis;

II- Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar as políticas adotadas pelo Poder Público Municipal no que tange as OCUPAÇÕES IRREGULARES DE ESPAÇO PÚBLICO (RUAS) POR VENDEDORES AMBULANTES, LOJISTAS E FLANELINHAS NAS RUAS SANTO ELIAS, DR. LUIZ RIGUEIRA (EM FRENTE À POLICLÍNICA) E VIAS LOCAIS DA ESTRADA DA BATALHA (IMEDIAÇÕES DO MERCADO DAS MANGUEIRAS).

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

A) Cumpra-se o determinado no despacho do dia 16 de agosto de 2022.

B) Informe-se à Parte Interessada.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omitese, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente procedimento, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de agosto de 2022.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº nº 01652.000.328/2021

Recife, 23 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO

Procedimento nº 01652.000.328/2021 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01652.000.328/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça

signatária, em atuação na Promotoria de Justiça de Condado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, art. 2º da Resolução nº 003/2019 do CNMP;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que os serviços de saneamento básico deve ser prestados pelo Poder Público com base nos princípios da universalização e integralidade (art. 2º, da Lei nº 11.445/07), incluindo o esgotamento sanitário, definido como as “atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente” (art. 3º, I, b, da Lei nº 11.445/07);

CONSIDERANDO que é competência do Município o saneamento básico, a proteção do meio ambiente, o combate à poluição em qualquer de suas formas, a organização e prestação dos serviços públicos de interesse local e a promoção do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos dos artigos 23, VI e IX, e 30, V e VIII, da CF;

CONSIDERANDO que a falta de saneamento básico prejudica diretamente a saúde e o bem-estar da população, bem como cria condições adversas às atividades sociais, além de afetarem as condições estéticas e sanitárias do ambiente, sendo, portanto, considerada poluição de acordo com a Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e conseqüente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO que não há ainda rede de esgotamento sanitário e saneamento básico no Município de Condado, o que tem causado diversos transtornos e prejuízos à população, o que obriga soluções individuais para o problema, o que caracteriza omissão no fornecimento desse tipo de serviço público;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento da adoção de políticas públicas, bem como fiscalizar a atividade do Poder Público no que diz respeito às políticas de saneamento e esgotamento, bem como promover medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para assegurar os direitos violados pela omissão do ente municipal;

DETERMINAR:

- Nomeação da servidora Maiara Batista Neves como secretária escrevente desse procedimento;

- Expedição de Ofício ao Secretário de Obras do Município de Condado para que informe acerca da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, em cumprimento à Política Nacional de Saneamento Básico, para que o Município tenha acesso à recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamento geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quanto destinados a serviços

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de saneamento básico. Concede-se o prazo de trinta dias, para a resposta.

- Remessa de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAO – Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;

- Comunicação, por meio eletrônico, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco sobre a expedição da presente Portaria;

Cumpra-se.

Condado, 23 de agosto de 2022.

Tayjane Cabral de Almeida, Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº nº 01690.000.138/2021**

**Recife, 26 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA

Procedimento nº 01690.000.138/2021 — Procedimento Preparatório

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado nesta Promotoria de Justiça em virtude de notícia de fato articulada por anônimo relatando que é morador da Rua São Severino, neste Município, e que a referida rua está com graves problemas no calçamento, estando intransitável, há quatro meses. Afirma que, os moradores tentaram minimizar os impactos tapando os buracos com barro, pois não é possível a passagem de carros, por essa razão a população está vulnerável a acidentes, além de não poder receber socorro, em caso de necessidade. Afirmou, ainda, que a coleta de lixo está sendo precária, pois o veículo de coleta tem dificuldade para subir a rua, além disso, não existe iluminação pública. Por fim, afirmou que existem quatro requerimentos aprovados na Câmara dos Vereadores para solução dos problemas relatados.

Como diligência inicial, a Promotoria de Justiça de Palmeirina, através dos ofícios nº 233/2021/PJPALM, nº 262/2021-PJPALM, nº 304/2021-PJPALM, Ofício nº 01690.000.138/2021-0004 e Ofício nº 01690.000.138/2021-0005, oficiou à Prefeitura Municipal de Palmeirina requisitando informações sobre a ocorrência acima descrita.

Em resposta, no dia 10 de maio de 2022, a Prefeitura Municipal de Palmeirina informou que as medidas necessárias e cabíveis foram tomadas, informou, ainda, que no governo interino do ex-Prefeito Josélio Vieira a Rua São Severino foi asfaltada, sendo as obras finalizadas em setembro de 2021.

Após realização de diligências, ficou constatado, através de visita realizada pela servidora ministerial, que nas Ruas São Severino e Maria Augusta não há depósito de lixo em nenhuma das localidades e o asfalto se encontra em perfeito estado, bem como a referida rua está com iluminação pública.

Diante de tal fato, considerando que o problema descrito nos presentes autos foi resolvido, promovo o arquivamento do vertente Procedimento Preparatório.

Notifique-se a(o) noticiante, caso conhecido(a), informando do presente e enviando-lhe cópia, nos termos do art. 33 da RES nº 03/2019.

Palmeirina, 26 de agosto de 2022.

Danielly da Silva Lopes,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº nº 01891.001.897/2022**

**Recife, 28 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.897/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.001.897 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regularidade do fornecimento de Educação Inclusiva (AEE e AADEE) no âmbito da Escola Municipal Dom Helder Câmara

CONSIDERANDO o teor da manifestação anônima formulada perante a Ouvidoria do MPPE, na qual o noticiante relata a ausência de profissional de AEE na Escola Municipal Dom Helder Câmara, bem como o número insuficiente de AADEE nas salas de aula dessa unidade escolar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) estabelece em seu art. 27 que "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência também prevê, em seu art. 28, inciso V, que "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: (...) V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino";

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu art. 4º, inciso III, define o Estado como garantidor do "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1 - Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regularidade do fornecimento de Educação Inclusiva (AEE e AAEE) no âmbito da Escola Municipal Dom Helder Câmara";

2 - Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia desta portaria e da manifestação audível nº 752978, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente as seguintes informações: 1) quantos alunos de educação especial encontram-se matriculados na unidade de ensino; 2) quais as medidas administrativas adotadas para regularizar o fornecimento de Educação Inclusiva no âmbito da Escola Municipal Dom Helder Câmara, notadamente a lotação de profissional AEE que atenda nos dois turnos escolares e de profissionais AAEE em quantidade adequada ao número de alunos PcDs matriculados na referida escola; 3) se a unidade de ensino tem sala de recurso multifuncionais;

3 - Após o decurso do prazo supracitado, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para novas deliberações;

4 - Comunique-se o CSMP, a CGMP e o CAO Educação a respeito da instauração deste procedimento administrativo;

5 - Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 28 de julho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº nº 02243.000.107/2022

Recife, 24 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.107/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.107/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Trata-se de atendimento virtual prestado à Sra. Carmen Rejane, relatando a situação de que ela e sua filha Caren Rebeca, possuem diagnóstico de Angioedema hereditário (CID D84.1), necessitando de medicação específica para o tratamento. De acordo com o laudo médico, ambas apresentam episódios frequentes de inchaços na região facial, lábios, orofaringe, mãos, pés, órgãos genitais e dor abdominal recorrente. Ademais, as crises são intensas e podem colocar em risco a vida das pacientes por insuficiência respiratória. A notificante informou que vinha recebendo os medicamentos através da Secretaria Municipal de Saúde, porém, no último mês, o medicamento não foi fornecido e encontra-se sem previsão de fornecimento, sob a justificativa de que não cabe à Prefeitura realizar este fornecimento. Em razão deste quadro clínico, as pacientes necessitam da mesma medicação: Transamin 250mg (ÁCIDO TRANEX MICO), que pode ser encontrado na RENAME, sendo do tipo Estratégico. Em pesquisa na internet, a caixa com 12 comprimidos custa entre de 50 e 70 reais. Em relação à quantidade mensal: 1) Caren Rebeca Neves da Silva: necessita de

60 comprimidos por mês, ou seja, 05 caixas do medicamento; 2) Carmen Rejane da Silva: necessita de 90 comprimidos por mês, ou seja, 8 caixas do medicamento; Sendo assim, por necessitarem constantemente desta medicação, a notificante solicita auxílio do MPPE para garantir o seu fornecimento.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de agosto de 2022.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº RECOMENDAÇÃO Nº 002/2022

Recife, 24 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, em exercício na Comarca de Brejo da Madre de Deus, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, "Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram" e ainda "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: "Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública a direta, indireta, ou fundacional";

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, "o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante", o que torna indiscutível ser o Conselheiro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Tutelar um servidor público "lato sensu";

eleitoral;

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

3. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifique como Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe, em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o Exercício de propaganda e atividade político-partidária;

4. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra "Conselheiro Tutelar", de forma que se não fique dúvida de tratar-se de manifestação pessoal, desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal;

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Brejo da Madre de Deus, para conhecimento;

b) à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência;

CONSIDERANDO, por fim, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta própria.

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, II da Lei Federal nº 9.504/97, não veda aos servidores público o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

Brejo da Madre de Deus-PE, 24 de agosto de 2022.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior  
Promotor(a) de Justiça

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis:

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:  
Pena - detenção de seis meses a dois anos;

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar;

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discricção e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

RECOMENDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE:

1. Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária (art. 41, inciso III, da Resolução nº 170/CONANDA);

2. Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período

**DESPACHO Nº ARQUIVAMENTO Notícia de Fato  
02019.000.628/2021**

**Recife, 28 de janeiro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.628/2021 — Notícia de Fato

**ARQUIVAMENTO**

Notícia de Fato 02019.000.628/2021

Noticiante: solicitado sigilo de dados pessoais.

Investigado: Toca do Caranguejo Bar e Restaurante (razão social), CNPJ: 35.033.994/0001-27.

Cuida-se de notícia de fato, em trâmite na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, registrada com base em narrativa de caráter individual, cujo manifestante solicitou sigilo de dados pessoais, relatando possível prática de poluição sonora e perturbação do sossego público no "Restaurante Caldinho do Neném", localizado na Rua Nogueira de Souza, nº 363, bairro do Pina, Recife - PE, CEP 51110-110.

Segundo o noticiante, o problema ocorre durante a semana, normalmente a partir das 17h e nos fins de semana a partir das 18h, sendo usados equipamentos de som em volume muito alto, por um período de 4h. Além disso, clientes ficam na parte externa do estabelecimento, fazendo algazarra, acionando as buzinas de seus carros e dando arrancadas, situação que agrava o incômodo. Juntou documentos no evento 0003 de 08/09/2021.

De pronto, em respeito ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, o Ministério Público expediu Notificação Preliminar Preventiva ao investigado para apresentar defesa e licenças pertinentes.

Instado a se pronunciar, o investigado, razão social Toca do Caranguejo Bar e Restaurante, CNPJ: 35.033.994/0001-27, endereço correto Rua Nogueira de Souza, nº

375 (número mencionado na denúncia incorreto) no bairro do

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**CONSELHO SUPERIOR**

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavaiel de Souza Silva

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Pina, Recife - PE, apresentou em resposta diversos documentos e licenças, juntados no evento 0017 de 17/11/2021.

É o relatório, passo a opinar.

Ab initio, mister destacar ser atribuição do município a fiscalização destes tipos de ocorrência (poluição sonora e perturbação do sossego público), de forma a garantir o bem-estar de todos.

Por outro lado, cabe ao Ministério Público atuar em face da omissão do órgão público competente, não olvidando da necessidade de que haja interesse coletivo ou difuso que enseje a atuação desta Promotoria de Justiça com atuação em meio ambiente.

Ocorre que, não há, in casu, ao menos por ora, indicativos que comprovem ou atestem irregularidades ambientais ou omissão por parte dos órgãos municipais responsáveis de modo a ensejar a atuação do Ministério Público, não havendo sequer prova de que foram acionados na época devida, a exemplo da PMPE, DEPOMA, Secretaria de Meio Ambiente, entre outros, .

Além disso, como já dito anteriormente, faz-se imprescindível a comprovação de que o (s) suposto (s) dano (s) civil (is) possui (em) caráter difuso ou coletivo, a exemplo de abaixo-assinado com número significativo de assinantes e seus endereços.

Assim, uma vez que, no caso em tela, até a presente data, não foi demonstrada omissão ou irregularidade por parte da Administração Pública bem como a comprovação do caráter coletivo/difuso da demanda, não se evidencia, até o momento, lesão ou ameaça de lesão aos interesses tutelados pelo Ministério Público que justifiquem a intervenção desta 13ª Promotoria de Justiça e Defesa da Cidadania da Capital, com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural. Nesse sentido, importante lembrar que no que tange às importunações ocorridas em vizinhanças, muito comuns em cidades do porte da capital pernambucana, o Código Civil prevê, em seu art. 1.277 e ss., a possibilidade da demanda judicial em face da pessoa causadora do desconforto, através de advogado ou defensor público, o que ilustra hipótese de não intervenção por parte do Ministério Público.

Por sua vez, constitui contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheios, inclusive abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, e por meio do exercício de profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais (Decreto-lei no 3.688/1941, art. 42). A queixa será encaminhada ao Juizado Especial Criminal, pois a pena máxima é de 6 meses de detenção.

De mais mais, estabelecimento investigado, em sua resposta à NPP, encaminhou diversas licenças, dentre elas, a licença para utilização sonora emitida pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 23/11/2021, válida até 23/11/2023, na qual consta como exigência "a manutenção de isolamento acústico adequado conforme o proposto no "Memorial Descritivo Acústico apresentado pelo Sr. SIDNEY SILVA DE OLIVEIRA, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, CREA RNP nº 1806940094, ART nº 20210707769".

Ainda assim, por precaução, esta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital encaminhou cópia da denúncia à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS para ciência e providências cabíveis.

Por todo o exposto, e em face das disposições contidas no artigo 3º, §2º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, decido pelo arquivamento deste procedimento de investigação.

Dê-se ciência ao manifestante, conforme artigo 4º da RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 28 de fevereiro de 2019.

Recife (PE), 28 de janeiro de 2022.

Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.276/2021 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente, Senhores Conselheiros:

Trata-se de inquérito civil ICP 041-1/2018, que tramita nesta 13ª Promotoria de Justiça, migrado para o Sistema SIM, em atenção ao teor da Recomendação CGMP 011

/2020, mediante Portaria de Instauração IC 02019.000.276/2021 (evento 0008), no qual se investiga denúncia de degradação da Lagoa da Boa Ideia, no Bairro Santo Martin- Recife-PE, protocolada pela Associação dos Amigos da Lagoa da Boa Ideia (MALBI), representada pelo Sr. Josué Valdemar da Silva, CPF: 707.049.614-15, email (josuevidaldemar@gmail.com).

De acordo com a representação, há despejo de esgoto irregular na Lagoa da Boa Ideia por falta de saneamento básico na região, grande acúmulo de lixo doméstico e de material de construção civil nas suas margens, ocupação irregular, com a construção de barracos e consequente retirada de área verde e finalmente a criação de equinos nas bordas do citado lago.

No transcorrer das investigações, o Ministério Público de Pernambuco solicitou vistorias aos órgãos competentes, com respectiva apresentação de relatórios técnicos com as providências adotadas, expediu ofícios e realizou audiências, requisitando várias providências.

Neste contexto, cabe destacar os seguintes esclarecimentos emitidos pelos órgãos públicos, em cumprimento às deliberações ministeriais com o objetivo de solucionar as questões aventadas na denúncia:

EMLURB (fls. 87-88 do evento 0003 ou fls. 101 autos físicos): a competência da EMLURB, no que se refere à manutenção da área da Lagoa da Boa Ideia restringe-se aos serviços de iluminação pública, limpeza pública, limpeza urbana e do sistema de drenagem das águas pluviais, não sendo de sua competência a execução de projeto de recuperação da Lagoa. Em audiência (fls. 41), o representante da autarquia afirmou que a limpeza do local era realizada diariamente. DIRCON (fls. 70 do evento 003 ou fls. 68 dos autos físicos): em 09 de abril de 2019 foi promovida ação conjunta com a participação da EMLURB, Vigilância Ambiental, Guarda Municipal do (GTO), GCULT, Regional SUL/DIRCON, PMPE, SMAS, IBAMA, Departamento de Operações (DOP/DIRCON), e Grupo de Ações Especiais da DIRCON que realizaram as seguintes ações: demolição e desmonte de cocheiras, garagens e comércios, remoção de entulhos e lixo e apreensão de animais (cavalos, cobras e pássaros). A título de comprovação foram anexados os registros fotográficos da ação. A SMAS, por sua vez, encaminhou os relatórios de vistoria, com as ações promovidas no dia 09 de abril de 2019, anexados às fls. 99-122 do evento 0003 (fls. 81- 95 dos autos físicos).

COMPESA (fls. 72-73 do evento 0003 ou fls. 69-70 dos autos físicos):

"Inicialmente registre-se que a região do entorno da Lagoa da Boa Ideia ainda não possui atendimento por sistema de esgotamento o sanitário (coleta, transporte e tratamento do esgoto). Tal localidade será contemplada por meio de intervenções no Sistema de Esgoto Sanitário (SES) por nós denominado Jardim São Paulo. Este sistema está previsto para ser executado em duas etapas, quais sejam: i) a primeira contempla parte do bairro do Torrões; ii) uma segunda etapa que atenderá parte dos bairros de Torrões, San Martin, Jardim São Paulo, Estância, Mustardinha, Jiquiá e Roda de Fogo (...) no entanto acrescentamos que a localidade da Lagoa Boa Ideia apenas será contemplada quando da execução da segunda etapa do SES Jardim São Paulo, cujas intervenções estão previstas para ocorrer entre os anos de 2026 e 2029 (...) até que os Sistemas de Esgotamento sejam implantados pela COMPESA, a população deverá prover solução individual para garantir um tratamento pontual dos esgotos residenciais e tal solução deverá ser pelo CPRH ou outro órgão competente, cabendo ao município o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

papel de fiscalização sobre o cumprimento das determinações legais e a identificação de eventuais lançamentos indevidos por parte da população" (grifo nosso) .

Registre-se que na última audiência realizada na Promotoria de Justiça no dia 28 de maio de 2019, o representante da Associação denunciante (MALBI) e enfatizou que "o maior problema é a falta de saneamento, além das invasões e construções irregulares no local." Termo de Audiência acostado às fls. 74-75 do evento 0003 (fls. 71- 72 dos autos físicos). Após a migração para o sistema SIM e levando-se em consideração o lapso temporal, o Ministério Público de Pernambuco determinou a expedição de ofício a SMAS, solicitando informações atualizadas sobre a demanda (evento 0010 de 11/05 /2021)

A Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade não cumpriu a diligência, conforme informação da Secretaria no evento 0012 de 21/09/2021.

Desta feita, o

Parquet

determinou a expedição de notificação, via e-mail, ao representante da Associação denunciante (MALBI), Sr. Josué Valdemar da Silva para que informasse se os problemas persistiam (evento 0015 de 14/10/2021)

Todavia, até a presente data, não houve manifestação por parte do denunciante, conforme informação registrada pela Secretaria no evento 0017 de 17/02/2022.

É o Relatório. Passo a opinar.

Trata-se de inquérito civil, instaurado nesta Promotoria de Justiça, com base em representação da MALBI (Associação dos Amigos da Lagoa da Boa Ideia) com o objetivo de apurar diversas situações de cunho ambiental e urbanístico que, ao longo do tempo vem provocando a degradação da Lagoa da Boa Ideia no bairro de San Martin, nesta capital.

Do ponto de vista ambiental, a demanda envolve o despejo de dejetos na Lagoa da Boa Ideia por falta de saneamento básico na região, grande acúmulo de todos os tipos de resíduos em torno de sua margem e a ocupação irregular, com construção de barracos, um grave problema social, recorrente na capital pernambucana, com inúmeros reflexos na área ambiental e finalmente a criação de animais de grande porte na beira da citada lagoa.

Observa-se que após as ações promovidas pela Ministério Público na busca de uma solução para a demanda, os órgãos municipais, em uma ação conjunta, em abril de 2019 demoliram as construções irregulares (garagens e comércio) em torno da lagoa, desativaram as coqueiras, retiraram animais e promoveram a limpeza da área.

Registre-se que, diante do lapso temporal, o representante da Associação dos Amigos da Lagoa da Boa Ideia (MALBI) foi instado a se pronunciar para informar se os problemas relatados na representação persistiam mas até a presente data não foi encaminhada resposta.

Quanto à questão da ausência de saneamento básico na região, provocando o despejo de dejetos na Lagoa da Boa Ideia, é importante fazer algumas considerações.

A universalização do acesso à água e esgotos tratados, caracterizando a implementação de políticas públicas de saneamento ambiental está prevista na Lei Federal nº 11.445/2007, que disciplina a matéria e traz uma série de princípios fundamentais explicitados no seu art. 2º, dentre os quais se destaca o inciso VI (articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social).

Logo, a política pública de saneamento não se opera de forma isolada, desarticulada das demais políticas públicas. Exige, por isso, amplo planejamento e controle social (art.2º, X da mesma

lei).

Para atender a esses princípios, o art. 52, II, da mesma Lei Federal impõe que a União elaborará, sob a coordenação do Ministério das Cidades:

"II - planos regionais de saneamento básico, elaborados e executados em articulação com os Estados, Distrito Federal e Municípios envolvidos para as regiões integradas de desenvolvimento econômico ou nas que haja a participação de órgão ou entidade federal na prestação de serviço público de saneamento básico."

E tais planos possuem horizontes de 20 (vinte) anos conforme o art.52, §2º da mesma Lei nº 11.445/2007, avaliados anualmente e revisados a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente em períodos coincidentes com os de vigência dos planos plurianuais.

Verifica-se que a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, em sua resposta faz alusão ao Programa Cidade Saneada, elaborado para execução de serviços de saneamento básico serviços e especificamente em relação à Lagoa da Boa Ideia, ao afirmar: (...) no entanto acrescentamos que a localidade da Lagoa Boa Ideia apenas será contemplada quando da execução da segunda etapa do SES Jardim São Paulo, cujas intervenções estão previstas para ocorrer entre os anos de 2026 e 2029 (...) até que os Sistemas de Esgotamento sejam implantados pela COMPESA, a

população deverá prover solução individual para garantir um tratamento pontual dos esgotos residenciais e tal solução deverá ser pelo CPRH ou outro órgão competente, cabendo ao município o papel de fiscalização sobre o cumprimento das determinações legais e a identificação de eventuais lançamentos indevidos por parte da população" (grifo nosso) . Portanto, a pretensão do representante já está contemplada nas intervenções do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) Jardim São Paulo, com previsão execução entre os anos de 2026 a 2029 e tal circunstância impede, no momento, a adoção de medida judicial ou administrativa pois o referido interstício nem sequer foi exaurido, sendo, portanto, no mínimo, temerário, dar continuidade a este procedimento investigatório para apurar supostas irregularidades que estão sendo tratadas dentro de um cronograma, até porque são obras públicas que reclamam grande quantidade de recursos financeiros.

Uma outra questão deve ser abordada: o fato de de que cabe à população do entorno da lagoa providenciar uma solução individual para o tratamento do esgoto de suas residências, não devendo fazer o descarte dos resíduos na citada lagoa. Neste caso, além da atuação efetiva dos órgãos municipais na fiscalização dos lançamentos indevidos de esgoto sanitário pelos moradores da região, ações de caráter conservacionista e de educação ambiental devem ser promovidas junto a população que reside no entorno da Lagoa da Boa Ideia para evitar a degradação de um ecossistema tão importante para o aumento da qualidade dos cidadãos.

Outrossim, existe Procedimento Administrativo - PA Conjunto Nº 2017-1 (Auto 2011/ ), em trâmite na 12ª e 13ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural, instaurado para casos deste nível de complexidade, abrangência e de difícil fixação de prazo para conclusão e que reúne farta documentação e concentra diversas denúncias e relativas à problemática do saneamento básico no município do Recife, devendo-se juntar cópia desta peça para os autos do citado PA.

De todo modo, não podemos manter um inquérito civil em andamento por prazo indeterminado, não olvidando que, em caso de retorno de atividades danosas ao meio ambiente, novas denúncias podem ser feitas, com a instauração de novas investigações, até porque não se pode falar em trânsito em julgado nessas decisões de arquivamento. DIANTE DO EXPOSTO, tendo se revelado desnecessário o ajuizamento de ação, a promoção deste agente é no sentido de arquivar o presente inquérito civil, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e art. 35, da Resolução nº 003/2019 do CSMP.

Ciência ao noticiante e, após, remeta-se o presente ao

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Conselho Superior do Ministério Público para apreciação da promoção de arquivamento.

Recife, 23 de fevereiro de 2022.

Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)  
Procedimento nº 02019.000.283/2021 — Inquérito Civil

#### RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 225 da Constituição da República, todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que o controle da poluição sonora é de responsabilidade do Poder Público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a atribuição que lhe foi imposta pela Constituição da República para assegurar o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, garantindo aos habitantes desta cidade o bem-estar e o sossego público;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, por meio da adoção de ações integradas, exercer com eficiência o poder de polícia sobre as atividades potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável à população;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, sendo a poluição sonora um problema social e difuso, deve ser combatido pelo Poder Público e por toda a sociedade para a garantia do direito ao sossego público assegurado pela Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que, consoante a análise conjunta dos artigos 4º e 15 da Lei estadual acima mencionada, a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais e industriais de qualquer espécie, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem como religiosas, sociais e recreativas ou outros que possam

produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou áreas de silêncio, deverão atender aos seguintes limites máximos permissíveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia: Área residencial – Diurno: 65dBa, Vespertino: 60dBa, Noturno: 50dBa, e Área Diversificada – Diurno: 75dBa, Vespertino: 65dBa, Noturno: 60dBa; CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 49 do CMMA, a emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda, obedecerá ao interesse da saúde, da segurança e do sossego público e aos padrões estabelecidos nesta Lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei municipal do Recife nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife – CMMA) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e os padrões nela previstos, nomeadamente aqueles atinentes às emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que, o art. 51 da Lei 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife – CMMA) estabelece os seguintes limites máximos permissíveis de ruídos no município do Recife:

1- 10 db - A (dez decibéis na curva "A") medidos dentro dos limites da propriedade onde se dá o incômodo, acima do ruído de fundo existente no local, sem tráfego;

2- 70 db - A (setenta decibéis na curva "A") durante o dia, das seis às dezoito horas, e 60 db - A (sessenta decibéis na curva "A") durante a noite, das dezoito às seis horas da manhã, medidos dentro dos limites da propriedade onde se dá o incômodo, independentemente do ruído de fundo;

3- 55 db - A (cinquenta e cinco decibéis na curva "A") durante o dia, das seis às dezoito horas, e 45 db - A (quarenta e cinco decibéis na curva "A") durante a noite, das dezoito às seis horas da manhã, medidos dentro dos limites da propriedade onde se dá o incômodo, independentemente do ruído de fundo, quando o incômodo atingir escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar.

CONSIDERANDO que o caput do art. 57 do CMMA estatui que o Alvará para Utilização Sonora será emitido pelo órgão municipal competente, dele constando o nível sonoro máximo permitido, o horário de utilização e o prazo de validade, que será exclusivamente para os dias do evento, ou de 2 (dois) anos, no caso de estabelecimentos, renovável por igual período, desde que atendidos os requisitos legais vigentes;

CONSIDERANDO que o art. 111 do CMMA determina que os empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de poluição local, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental local, dependerão, para sua localização, instalação, operação, ampliação física ou de atividade, e recuperação, de prévio licenciamento ambiental do órgão de gestão ambiental municipal, segundo dispõe este Código e normas decorrentes, sem prejuízo de outras exigências legais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Alvará de Localização e Funcionamento é exigido para os estabelecimentos em geral no exercício de qualquer atividade de uso não habitacional, nos termos do artigo 1º da Lei municipal do Recife nº 17.982/14

CONSIDERANDO que o art. 108 do CMMA estabelece que não será expedido alvará de localização e de funcionamento, pelos órgãos competentes, quando houver indícios ou evidências da ocorrência presente ou futura de lançamento ou liberação de poluentes nas águas, no ar ou no solo;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu artigo 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO que constituem crimes ambientais previstos nos artigos 54 da Lei federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), respectivamente, "causar poluição de qualquer

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 68 da Lei federal supracitada, também caracteriza crime ambiental “deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental”;

CONSIDERANDO, que o artigo 2º dessa Lei Federal determina que “quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la”;

CONSIDERANDO que tramita na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico- Cultural, o Inquérito Civil IC 02019.000.283/2021, por meio do qual se apura a prática de poluição sonora praticada em razão da produção de sons e ruídos decorrentes de equipamentos sonoros em volume excedente dos limites permitidos pela legislação ambiental vigente no estabelecimento conhecido como Food Truck do Mário e/ou Universitários Food Park, CNPJ 27.836.433/0001-38, razão social MHDC Empreendimentos Ltda. ME, instalado na Rua Abatiá, nº 65, no bairro da Várzea, Recife (PE);

CONSIDERANDO que no transcorrer das investigações, em cumprimento à requisição ministerial, a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife realizou diversas vistorias no estabelecimento conhecido como FOOD TRUCK DO MARIO e, em todas as ocasiões, identificou poluição sonora, ausência de licença ambiental e de alvará de utilização, sendo a empresa devidamente autuada diante das irregularidades;

CONSIDERANDO que na última inspeção, realizada no dia 14 de janeiro de 2022, às 22h10min, a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS constatou que a empresa conhecida como FOOD TRUCK DO MARIO não mais exercia atividade no local. Na oportunidade, a equipe de fiscalização foi recepcionada pelo Sr. Willy Matheus de Lima Coimbra Brito, CPF nº 109.040.914-14, que informou que não possuía equipamento sonoro em seu estabelecimento e que solicitava autorização do órgão competente em situações esporádicas, quando promovia shows ao vivo no ambiente. Na inspeção, os fiscais observaram a ausência de licença ambiental e de CNPJ, motivo pelo qual o auto foi lavrado em nome do Sr. Willy Mateus de Lima Coimbra Pinto. Registre-se que o local investigado agora é conhecido com espaço VILA GOURMET UNIVERSITÁRIO, com diversos estabelecimentos, dentre eles o administrado pelo Sr. Willy;

CONSIDERANDO que em audiência realizada no dia 12 de abril de 2022 na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico- Cultural, com a participação das partes interessadas e da Secretaria no Meio Ambiente e Sustentabilidade, o representante das empresas instaladas no espaço VILA GOURMET UNIVERSITÁRIO, Sr. Willy Matheus de Lima Coimbra Brito, CPF nº 109.040.914-14, foi alertado que não poderá utilizar equipamento sonoro no local, devendo, ainda, dar ciência aos demais empresários ali instalados que a proibição se estende a seus estabelecimentos. O Parquet, no mesmo ato, deliberou que todos os estabelecimentos instalados no espaço VILA GOURMET UNIVERSITÁRIO deverão encaminhar, via e-mail, a esta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, a documentação das empresas e de seus representantes (CNPJ, RG, CPF, etc.), sediadas no local;

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações, e por isso O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das funções que lhe são conferidas

pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 02019.000.283/2021:

RECOMENDAR às empresas instaladas no espaço VILA GOURMET UNIVERSITÁRIO, localizado na Rua Abatiá, nº 65, Bairro Várzea, CEP 50740330, Recife - PE, que:

a) em qualquer hipótese, observem os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõe a legislação vigente, no caso, o artigo 51 da Lei Municipal 16.243/96, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno);

b) abstenham-se de utilizar caixas de som, instrumentos musicais ou equipamentos sonoros de qualquer natureza sem a devida autorização do Poder Público Municipal.

RECOMENDAR à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS do Município de Recife (PE) que:

a) realizem fiscalizações periódicas aos estabelecimentos instalados no espaço VILA GOURMET UNIVERSITÁRIO, localizado na Rua Abaeté, 65, bairro Várzea, Recife (PE) e caso constatada a manutenção das violações à legislação vigente que sejam adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive o uso do poder de polícia. O representante do espaço VILA GOURMET UNIVERSITÁRIO Sr. Willy Matheus de Lima Coimbra Brito, CPF nº 109.040.914-14, presente na audiência do dia 12 de abril de 2022 e a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS do Município do Recife devem comunicar formalmente a 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural sobre o acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

Adverte-se que, além da configuração de ato de improbidade administrativa previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta Recomendação, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à responsabilização civil, administrativa e criminal, mediante ação penal pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei Federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação, ao (à) Exmo. (a) Secretário (a) de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife e ao (à) ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Secretário (a) Geral do Ministério Público, apenas em meio magnético, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Recife, 10 de maio de 2022.

Ivo Pereira de Lima,  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.579/2021 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 02019.000.579/2021

Cuida-se de notícia de fato com relato da existência de acúmulo de lixo, em imóvel localizado na Rua Dr. José Fulco 110, casas A e B (mesmo terreno), no bairro do Arruda, CEP 52120-035, nesta urbe. O proprietário, segundo o manifestante, é o Sr.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Paulo Jacinto de Albuquerque Tenório, CPF 427.457.994-87, endereço residencial na Rua Gomes Pacheco 465, Apto 403, Espinheiro, CEP 52021-060, Recife PE. Documento juntado no evento 0003 de 18/08/2021.

Foi expedida notificação ao proprietário do imóvel, conforme documento acostado no evento 0014 de 24/08/2021 (NPP nº 02019.000.579/2021-0004).

Foram expedidos ofício ao Centro de Vigilância Ambiental - CVA (Ofício nº 02019.000.579/2021-0001), à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Município do Recife -EMLURB (Ofício nº 02019.000.579/2021-0003) e à Secretária de Política Urbana e Licenciamento - SEPUL (Ofício nº 02019.000.579/2021-0002), para vistoria no local indicado na representação, dentro de suas competências institucionais, verificando a existência de irregularidades, e se porventura identificadas e a adoção das medidas cabíveis, com a respectiva emissão de relatório.

Ofícios supramencionados juntados, respectivamente, nos eventos 0013, 0015 e 0016, todos em 24/08/2021.

Juntado AR de envio da Notificação ao investigado no evento 0021 de 10/09/2021.

Prorrogou-se o prazo de investigação, conforme documento acostado no evento 0022 de 17/09/2021.

O proprietário do imóvel, embora devidamente notificado, não encaminhou pronunciamento, conforme informação registrada no evento 0023 de 20/09/2021.

A SEPUL apresentou resposta através do Ofício nº 711/2021, juntado no evento 0024 de 28/10/2021.

Diligências não cumpridas pelo CVA e pela EMLURB conforme informação registrada pelo Cartório, respectivamente, nos eventos 0025 e 0026 de 10/11/2021.

Reiterado o expediente emitido à EMLURB: Ofício 02019.000.579/2021-0005.

Documento acostado no evento 0028 de 10/11/2021.

Reiterado o expediente encaminhado ao CVA: Ofício nº 02019.000.579/2021-0006. Documento acostado no evento 0029 de 10/11/2021.

A EMLURB apresentou resposta através do Ofício nº 598/2021 DPR e Nota Técnica 011/2021, juntados no evento 0032 de 13/12/2021.

Diligência não cumprida pelo CVA, conforme informação registrada pelo Cartório no evento 0033 de 06/01/2022.

É o Relatório.

Trata-se de NF instaurada para apurar poluição ambiental provocada pelo acúmulo de lixo em imóvel de propriedade do Sr. Paulo Jacinto de Albuquerque

Tenório, CPF 427.457.994-87, localizado na Rua Dr. José Fulco 110, casas A e B, no bairro do Arruda, CEP 52120-035, nesta capital.

Segundo o Noticiante, o lixo estava depositado no local há bastante tempo, sendo suficiente para que haja infestação de pragas, acarretando inúmeros malefícios à saúde pública e ao meio ambiente. Em sua resposta, a SEPUL informou que o responsável pelo imóvel foi autuado por deixar de conservar o imóvel dentro dos padrões de habitabilidade e segurança (Auto de Infração nº 07.23079.8.21).

Por sua vez, a EMLURB, prestou os seguintes esclarecimentos na Nota Técnica 011/2021:

"Em fiscalização realizada no dia 12/11/2021, foi identificado que o responsável pelo imóvel estava efetuando a limpeza do terreno e executando uma reforma no muro externo do mesmo, não caracterizando qualquer irregularidade de competência da EMLURB até este ponto. Aproveitamos a ocasião para orientá-lo da obrigatoriedade de realizar o descarte correto dos resíduos gerados para uma ecoestação, contudo o mesmo não atendeu às orientações, uma vez que ao retornarmos para nova fiscalização para averiguar o cumprimento das orientações dadas, identificou-se que os resíduos estavam sendo transportados, através de "carroceiro", para descarte em

logradouro público: Rua Desembargador Heráclito Cavalcanti próximo a esquina da Av. Professor José dos Anjos, Arruda. Por descarte irregular de resíduos sólidos em logradouro público, foi aplicada a devida sanção administrativa ao infrator, conforme previsto em lei municipal nº 14.903/86." (grifo nosso)

Registre-se que na citada Nota Técnica, emitida pela EMLURB, foram anexados diversos arquivos fotográficos do local vistoriado para comprovar a remoção dos resíduos descartados.

Sendo assim, houve atuação efetiva da autarquia municipal EMLURB, que se dirigiu ao local indicado na representação, havendo atestado que o imóvel não mais apresenta as irregularidades descritas na representação, tendo inclusive efetuado a remoção dos resíduos ali descartados de forma irregular.

Desta feita, cessado o dano ambiental, dada a natureza da denúncia não se vislumbra nenhuma outra medida corretiva para a reparação do dano, além do que já efetivado, pelo que não há necessidade, ao menos por ora, de prosseguimento da presente notícia de fato, já que foram tomadas as providências cabíveis pela autoridade administrativa.

DIANTE DO EXPOSTO, não subsistindo justa causa para a investigação, e não

havendo elementos para propor ação judicial, determino o

ARQUIVAMENTO

dos autos, com base no art. 3º, §3º, inciso I, da Resolução CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 28 de fevereiro de 2019.

Cientifique-se o noticiante, conforme art. 4º da RES-CSMP 003/2019.

Recife, 11 de janeiro de 2022

André Felipe Barbosa de Menezes, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)  
Procedimento nº 02019.000.579/2021 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 02019.000.579/2021

Cuida-se de notícia de fato com relato da existência de acúmulo de lixo, em imóvel localizado na Rua Dr. José Fulco 110, casas A e B (mesmo terreno), no bairro do Arruda, CEP 52120-035, nesta urbe. O proprietário, segundo o manifestante, é o Sr. Paulo Jacinto de Albuquerque Tenório, CPF 427.457.994-87, endereço residencial na Rua Gomes Pacheco 465, Apto 403, Espinheiro, CEP 52021-060, Recife PE. Documento juntado no evento 0003 de 18/08/2021.

Foi expedida notificação ao proprietário do imóvel, conforme documento acostado no evento 0014 de 24/08/2021 (NPP nº 02019.000.579/2021-0004).

Foram expedidos ofício ao Centro de Vigilância Ambiental - CVA (Ofício nº 02019.000.579/2021-0001), à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Município do Recife -EMLURB (Ofício nº 02019.000.579/2021-0003) e à Secretária de Política Urbana e Licenciamento - SEPUL (Ofício nº 02019.000.579/2021-0002), para vistoria no local indicado na representação, dentro de suas competências institucionais, verificando a existência de irregularidades, e se porventura identificadas e a adoção das medidas cabíveis, com a respectiva emissão de relatório.

Ofícios supramencionados juntados, respectivamente, nos eventos 0013, 0015 e 0016, todos em 24/08/2021.

Juntado AR de envio da Notificação ao investigado no evento 0021 de 10/09/2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Prorrogou-se o prazo de investigação, conforme documento acostado no evento 0022 de 17/09/2021.

O proprietário do imóvel, embora devidamente notificado, não encaminhou pronunciamento, conforme informação registrada no evento 0023 de 20/09/2021.

A SEPUL apresentou resposta através do Ofício nº 711/2021, juntado no evento 0024 de 28/10/2021.

Diligências não cumpridas pelo CVA e pela EMLURB conforme informação registrada pelo Cartório, respectivamente, nos eventos 0025 e 0026 de 10/11/2021.

Reiterado o expediente emitido à EMLURB: Ofício 02019.000.579/2021-0005.

Documento acostado no evento 0028 de 10/11/2021.

Reiterado o expediente encaminhado ao CVA: Ofício nº 02019.000.579/2021-0006. Documento acostado no evento 0029 de 10/11/2021.

A EMLURB apresentou resposta através do Ofício nº 598/2021 DPR e Nota Técnica 011/2021, juntados no evento 0032 de 13/12/2021.

Diligência não cumprida pelo CVA, conforme informação registrada pelo Cartório no evento 0033 de 06/01/2022.

É o Relatório.

Trata-se de NF instaurada para apurar poluição ambiental provocada pelo acúmulo de lixo em imóvel de propriedade do Sr. Paulo Jacinto de Albuquerque Tenório, CPF 427.457.994-87, localizado na Rua Dr. José Fulco 110, casas A e B, no bairro do Arruda, CEP 52120-035, nesta capital.

Segundo o Noticiante, o lixo estava depositado no local há bastante tempo, sendo suficiente para que haja infestação de pragas, acarretando inúmeros malefícios à saúde pública e ao meio ambiente. Em sua resposta, a SEPUL informou que o responsável pelo imóvel foi autuado por deixar de conservar o imóvel dentro dos padrões de habitabilidade e segurança (Auto de Infração nº 07.23079.8.21). Por sua vez, a EMLURB, prestou os seguintes esclarecimentos na Nota Técnica 011/2021:

"Em fiscalização realizada no dia 12/11/2021, foi identificado que o responsável pelo imóvel estava efetuando a limpeza do terreno e executando uma reforma no muro externo do mesmo, não caracterizando qualquer irregularidade de competência da EMLURB até este ponto. Aproveitamos a ocasião para orientá-lo da obrigatoriedade de realizar o descarte correto dos resíduos gerados para uma ecoestação, contudo o mesmo não atendeu às orientações, uma vez que ao retornarmos para nova fiscalização para averiguar o cumprimento das orientações dadas, identificou-se que os resíduos estavam sendo transportados, através de "carroceiro", para descarte em logradouro público: Rua Desembargador Heráclito Cavalcanti próximo a esquina da Av. Professor José dos Anjos, Arruda. Por descarte irregular de resíduos sólidos em logradouro público, foi aplicada a devida sanção administrativa ao infrator, conforme previsto em Lei municipal Nº 14.903/86." (grifo nosso)

Registre-se que na citada Nota Técnica, emitida pela EMLURB, foram anexados diversos arquivos fotográficos do local vistoriado para comprovar a remoção dos resíduos descartados.

Sendo assim, houve atuação efetiva da autarquia municipal EMLURB, que se dirigiu ao local indicado na representação, havendo atestado que o imóvel não mais apresenta as irregularidades descritas na representação, tendo inclusive efetuado a remoção dos resíduos ali descartados de forma irregular.

Desta feita, cessado o dano ambiental, dada a natureza da denúncia não se vislumbra nenhuma outra medida corretiva para a reparação do dano, além do que já efetivado, pelo que não há necessidade, ao menos por ora, de prosseguimento da presente notícia de fato, já que foram tomadas as providências cabíveis pela autoridade administrativa.

DIANTE DO EXPOSTO, não subsistindo justa causa para a investigação, e não

havendo elementos para propor ação judicial, determino o

ARQUIVAMENTO

dos autos, com base no art. 3º, §3º, inciso I, da Resolução CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 28 de fevereiro de 2019.

Cientifique-se o noticiante, conforme art. 4º da RES-CSMP 003/2019.

Recife, 11 de janeiro de 2022

André Felipe Barbosa de Menezes, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.599/2021 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 02019.000.599/2021

Trata-se de notícia de fato, de caráter individual, com solicitação de sigilo de dados pessoais, protocolada na Ouvidoria/MPPE (Audívia nº 506005), narrando possível prática de poluição sonora e poluição ambiental em um centro de candomblé, cujos responsáveis, de acordo com o relato, seriam o Sr. Felipe e a Sra. Anilza, localizado na Rua Cecília Meireles, nº 83 (2ª rua à esquerda após o Supermercado Boa Opção, próximo ao Colégio Cecília Meireles, na descida do Educandário Raiz de Davi), no Loteamento Grande Recife - Barro, nesta capital.

Da análise da manifestação do noticiante, consta informação de que o problema de poluição sonora ocorre principalmente nos fins de semana, a partir das 17h, sendo tocados tambores em volume muito alto, além da promoção de festas com algazarra e gritaria. No tocante à poluição ambiental, o noticiante relata que os resíduos dos sacrifícios do animais (sangue) são jogados em plena via pública. O noticiante afirma, ainda, que apesar de acionada para tratar da ocorrência, a Polícia Militar de Pernambuco não atende ao chamado.

Diante da notícia de irregularidade, o Ministério Público de Pernambuco requisitou diversas diligências, dentre elas à Polícia Militar de Pernambuco por meio do Ofício nº 02019.000.599/2021-0004 (evento 0018).

Em resposta à requisição, por meio do Ofício Of. nº 1525/2021 - CG, expedido pelo Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco, juntado no evento 0020, foram prestados os seguintes esclarecimentos: o relatório expedido pela 2ª EMG / SS3 / NICM / 19º BPM aduz que o numeral descrito na denúncia não foi localizado: Rua Cecília Meireles nº 83, no bairro Loteamento Grande Recife - Barro, um imóvel de nº 68, situado na mesma rua e com localização similar a contida na denúncia, possui muros de cor verde, portões de cor preta e não tem identificação como qualquer tipo de templo religioso. moradores locais desconhecem denúncia de perturbação de sossego, tampouco dos horários de funcionamento do mencionado Centro de Candomblé.

Assim, de acordo com as informações acima indicadas, não subsistem elementos para a continuidade das investigações e eventual propositura de ação civil pública, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

Por outro lado, nada impede a instauração de procedimento, caso a noticiante (ou outro interessado) volte a qualquer tempo a se manifestar, comprovando que acionou os órgãos municipais e que não houve a atuação adequada por parte daqueles, juntando prova de que existe poluição sonora acima dos limites legais e que atinge toda a vizinhança. Cientifique-se, se possível o noticiante, com fulcro no art. 4º da RES-CSMP 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Helena Capela Gomes Carneiro Lima,

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.020/2022 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 02019.000.020/2022

Trata-se de notícia de fato instaurada na 13ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural para apuração de poluição sonora provocada pelas atividades do estabelecimento Angus Bar, localizado na Rua Antônio de Castro 114, bairro Casa Amarela, Recife (PE). Manifestações dos denunciante juntadas aos autos no eventos 003 de 06/01/2022, 009 a 0012, todos em 14/01/2022, 0014 de 18/01/2022 e 0015 de 25/01/2022. Segundo os noticiantes, o estabelecimento funciona de terça-feira a domingo, há apresentações de música ao vivo, em local aberto e com isso não conseguem dormir, descansar diante do intenso barulho.

No evento 0025 de 10/03/2022, foi juntado o Ofício de nº 014/02022, expedido pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade -SMAS, encaminhando a esta Promotoria o Relatório UFGMA nº 341/2022, descrevendo a realização de vistoria técnica no local indicado nas denúncias, no caso o estabelecimento The Angus Ltda., CNPJ 43.774.861/0001, no dia 25 de fevereiro de 2022 (sexta-feira) às 21h40min.

Notificado preventivamente por duas vezes (evento 0018 de 25/01/2022 e evento 0023 de 03/03/2022), o denunciado apresentou duas defesas, emitidas, respectivamente, em 28/02/2022 e 28/03/2022 e juntadas aos autos nos eventos 0019 de 03/03/2022 e 0028 de 29/03/2022.

É o relatório, passo ao pronunciamento.

Em primeiro momento, verifica-se através da análise do Relatório UGMFA nº 341

/2022, que não foi constatada poluição sonora no local investigado já que as medições realizadas pela secretaria municipal no dia 25/02/2022, em horário mencionado na representação não detectaram a emissão de ruídos acima dos limites legais estabelecidos na Lei Municipal nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife)

Insta salientar que, embora não tenha constatada poluição sonora no local investigado na inspeção realizada, a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS não olvidou em fazer uso de suas atribuições legais ao elaborar auto de infração em razão de não ter sido apresentada licença ambiental e o alvará para utilização sonora, conforme determina o art. 8º, incisos VII e XII do Dec. 30.324/2017. Por sua vez, o investigado, nas defesas enviadas à esta Promotoria de Justiça alegou, em apertada síntese, que na fiscalização realizada pelo órgão competente (SMAS) não foi identificada poluição sonora e que aguarda a conclusão do projeto acústico, elaborado por profissional/especialista contratado pelo estabelecimento e indispensável para concessão da licença de utilização sonora. A empresa investigada apresentou, ainda, licença de operação, processo nº: 8024540122, válida até 22/03/2023.

Pelos motivos expostos, não subsistem elementos que justifiquem o prosseguimento da presente investigação. Desta forma, ARQUIVO a presente notícia de fato, com base no artigo 3º, §3º, inciso III, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 28 de fevereiro de 2019 ao passo que determino o arquivamento da documentação após decorrido o prazo para eventual interposição de recurso.

Notifique-se, se possível, os denunciante da decisão, conforme art. 4º, da Resolução RES-CSMP 003/2019 e art. 6º, §6º, II da LCE nº 12/94. Recife (PE), 10 de maio de 2022.

Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.330/2021 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente, Senhores Conselheiros:

Trata-se de Inquérito Civil, migrado do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM, mediante competente Portaria, que apura relato, anônimo de possível construção de imóveis em área de preservação ambiental, no caso na Estrada do Passarinho, no Bairro de Dois Irmãos, Recife (PE). De acordo com a denúncia, acostada às fls. 04 e 05 dos autos físicos (evento 0003) são duas obras irregulares, sendo uma delas na Estrada do Passarinho S/N, cujo proprietário é o Sr. Dilson e a outra, na estrada do Passarinho nº 330, tendo como proprietário o Sr. Ubenilton. Da análise dos autos, observa-se que foram praticados atos instrutórios dirigidos à apuração dos fatos, dentre eles requisição de diligências à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade -SMAS e à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, cujos relatórios de fiscalização apontaram as seguintes ocorrências:

No Ofício nº 408/2019 – GAB/SECAM/JLP, da Secretaria de Meio Ambiente de Recife – SMAS, datado de 29 de julho de 2019 e acostado às fls. 32/34 dos autos físicos (evento 0003) foi informado que o muro foi construído por Ubenilton de Carvalho Júnior irregularmente em área de mata atlântica, sem licença ambiental, razão pela qual foi lavrado Auto de Infração nº 195516 (localização do muro - Estrada do Passarinho nº 330, no Bairro de Dois Irmãos). Na vistoria constatou-se, ainda, que não ocorreu nenhuma situação de erradicação arbórea,

No Ofício DPR nº 0086/2020, datado de 05 de fevereiro de 2020, oriundo da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, foi informado que o muro foi construído por Ubenilton de Carvalho Júnior irregularmente, razão pela qual foi lavrado Auto de Infração nº 002212/2018, na primeira fiscalização (05/09/2018). Na segunda fiscalização (24/10/2018), a equipe de fiscalização constatou que o infrator prosseguiu na construção do muro, o que motivou a lavratura do Auto de Infração nº 00774/2018, pela desobediência. Já na terceira fiscalização, em 22/01/2020, na área embargada na qual foi constatada a construção irregular do muro, verificou-se a paralisação da obra, sem atividade no local, sendo que a área interna do muro estava sendo utilizada para descarte de resíduos sólidos, (fls. 35/39 dos autos físicos - evento 0003). No mesmo Ofício DPR nº 0086/2020, emitido pela CPRH (fls39), foi informado que foi constatada uma construção irregular sem número no local mas não foi possível identificar o proprietário para as providências cabíveis.

Diante do lapso temporal, o Ministério Público requisitou nova diligência à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SMAS que, em sua resposta, por meio do Ofício nº 231/2021, de 15 de setembro de 2021 e Relatório UGMFA 1367/2021, anexados no evento 022, declarou que ao vistoriar o local não foi constatada nenhuma irregularidade em relação ao desmatamento. No tocante à construção do muro, não foi encontrado nenhum responsável pela obra no local, não sendo possível apurar a existência de infração (ausência de licença ambiental, por exemplo). Sendo assim, diante da atuação efetiva da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade e da CPRH, não há necessidade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ao menos por ora, de seguimento do expediente, já que tomadas as providências cabíveis pela autoridade administrativa.

DIANTE DO EXPOSTO, tendo se revelado desnecessário o ajuizamento de ação, a promoção deste agente é no sentido de arquivar o presente inquérito civil, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 7.347/85 e art. 35, da Resolução nº 003/2019 do CSMP.

Ciência às partes, se possível, e, após, remeta-se o presente ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação da promoção de arquivamento.

Recife, 16 de novembro de 2021.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Recife, 26 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria Geral de Justiça  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0148.2022.CPL.IN.0026.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a Contratação direta da artista plástica muralista, NATHALIA CARVALHO FERREIRA, MEI sob o CNPJ 42.046.764/0001-68, para intervenção artística em todo trecho do muro do Edf. Paulo Cavalcanti, deste Ministério Público de Pernambuco, por ocasião das comemorações dos 20 anos do GT Racismo do MPPE, a realizar-se em dezembro de 2022, que trará como tema central “Nossos Passos Vêm de Longe”, pelo valor total de R\$ 15.090,00 (Quinze mil e noventa reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 26 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do  
Ministério Público de Pernambuco

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO .

Recife, 24 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria Geral de Justiça  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0191.2022.CPL.IN.0033.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação direta da Dra. ANA PAULA PORTELLA FERREIRA GOMES, inscrita no CPF sob o n.º 363.656.964-34, para proferir a Palestra “Como morre uma mulher”, por ocasião da realização do Ciclo de Diálogos da Lei Maria da Penha do MPPE, para um público estimado de 50 (cinquenta) participantes, a ser realizado no auditório da Escola Superior do Ministério Público, no dia 25 de agosto de 2022, pelo custo total de R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte e cinco reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do supracitado profissional.

Recife, 24 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do  
Ministério Público de Pernambuco

#### CENTRAL DE INQUÉRITOS

#### RELATÓRIO Nº Relatório de Atividades Mensal - julho/2022 Recife, 26 de agosto de 2022

Ministério Público de Pernambuco

Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal  
Relatório de Atividades Mensal - julho/2022

ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA  
Promotor de Justiça  
em exercício cumulativo



Assinado de forma  
digital por Procuradoria  
Geral de Justiça  
Dados: 2022.08.26  
18:37:46 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.101/2022

## ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra,  
Recife-PE

E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03.09.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Eduardo Henrique Borba Lessa	7º Promotor de Justiça Cível da Capital
04.09.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Erica Garmes Pires Veras	5º Promotor de Justiça Cível da Capital
07.09.2022*	Quarta-feira	13 às 17h	Recife	Flávio Roberto Falcão Pedrosa	24º Promotor de Justiça Cível da Capital
10.09.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Liliane Jubert Finizola da Cunha	25º Promotor de Justiça Cível da Capital
11.09.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Luciana Albuquerque Prado	6º Promotor de Justiça Cível da Capital
17.09.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Luciana de Braga Vaz da Costa	32º Promotor de Justiça Cível da Capital
18.09.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Mainan Maria da Silva	10º Promotor de Justiça Cível da Capital
24.09.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Maria Fabianna Ribeiro do Valle Estima	16º Promotor de Justiça Cível da Capital
25.09.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Sueli de Araújo Costa	10º Promotor de Justiça Criminal da Capital

\*Independência do Brasil

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.108/2022****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra,  
Recife-PE**E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA
28.08.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Ana Maria do Amaral Marinho	22º Promotoria de Justiça Criminal da Capital

**Leia-se:****E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra,  
Recife-PE**E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA
28.08.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Paulo César do Nascimento	8º Promotor de Justiça Cível da Capital

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.109/2022

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: [plantao8a@mppe.mp.br](mailto:plantao8a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07.09.2022*	Quarta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara	3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
25.09.2022	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Evânia Cintian de Aguiar Pereira	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: [plantao10a@mppe.mp.br](mailto:plantao10a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10.09.2022	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: [plantao12a@mppe.mp.br](mailto:plantao12a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.09.2022	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
25.09.2022	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE  
**E-mail: [planta08a@mppe.mp.br](mailto:planta08a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07.09.2022*	Quarta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Morais	2º Promotor de Justiça de Defesa Cidadania do Cabo de Santo Agostinho
25.09.2022	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
 COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE  
**E-mail: [planta010a@mppe.mp.br](mailto:planta010a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10.09.2022	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho De Vasconcelos	1º Promotor de Justiça Cível de Goiana

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
 COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE  
**E-mail: [planta012a@mppe.mp.br](mailto:planta012a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.09.2022	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
25.09.2022	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.111/2022****Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

**E-mail: [pjjc@mppe.mp.br](mailto:pjjc@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROCURADORIA DE JUSTIÇA</b>
03.09.2022	Sábado	09h às 13h	Recife	Gilka Maria Almeida Vasconcelos De Miranda	29º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
04.09.2022	Domingo	09h às 13h	Recife	Fernanda Henriques da Nóbrega	35º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**Leia-se:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

**E-mail: [pjjc@mppe.mp.br](mailto:pjjc@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROCURADORIA DE JUSTIÇA</b>
03.09.2022	Sábado	09h às 13h	Recife	Fernanda Henriques da Nóbrega	35º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
04.09.2022	Domingo	09h às 13h	Recife	Gilka Maria Almeida Vasconcelos De Miranda	29º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.112/2022

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO  
CAPIBARIBE**Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá,  
Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
01.09.2022	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
02.09.2022	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
05.09.2022	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
06.09.2022	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
08.09.2022	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
09.09.2022	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
12.09.2022	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
13.09.2022	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
14.09.2022	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
15.09.2022	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
16.09.2022	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
19.09.2022	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
20.09.2022	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
21.09.2022	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
22.09.2022	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
23.09.2022	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
26.09.2022	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
27.09.2022	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
28.09.2022	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
29.09.2022	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
30.09.2022	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES</b>
13.08.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Airton Prazeres de Oliveira João Victor Fernandes Galvão Coelho
20.08.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	João Victor Fernandes Galvão Coelho Gabriela Cavalcanti Tobler

Leia- se:

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES</b>
13.08.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	João Victor Fernandes Galvão Coelho Airton Prazeres de Oliveira
20.08.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Airton Prazeres de Oliveira Gabriela Cavalcanti Tobler

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Onde se Lê:

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
07.09.22	Quarta-feira	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Euarda Brito Noronha Armando Ramos de Albuquerque Maranhão
25.09.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Mariana Alencar Sá de Lima Marianna Caminha Ferraz Nunes

Leia- se:

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
07.09.22	Quarta-feira	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Mariana Alencar Sá de Lima Armando Ramos de Albuquerque Maranhão
25.09.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Euarda Brito Noronha Marianna Caminha Ferraz Nunes

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES</b>
10.09.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Infância	Christiano Bakker de Castro Nathaly Nunes de Almeida
17.09.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Infância	Nathaly Nunes de Almeida Hemily Katarina Muniz

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES</b>
10.09.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Infância	Christiano Bakker de Castro Jamerson Rodrigues da Silva
17.09.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Infância	Jamerson Rodrigues da Silva Hemily Katarina Muniz



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2021/2023

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 010/2022**

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	ÓRGÃO
AGRESTINA	Promotoria de Justiça
BEZERROS	1ª Promotoria de Justiça
BEZERROS	2ª Promotoria de Justiça
RECIFE	45ª Promotoria de Justiça Criminal
RECIFE	46ª Promotoria de Justiça Criminal
RECIFE	55ª Promotoria de Justiça Criminal
RECIFE	56ª Promotoria de Justiça Criminal
RECIFE	62ª Promotoria de Justiça Criminal
RECIFE	63ª Promotoria de Justiça Criminal
RIACHO DAS ALMAS	Promotoria de Justiça
SÃO CAETANO	Promotoria de Justiça
TACAIMBÓ	Promotoria de Justiça

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
RECIFE	18/10/22	45ª Promotoria de Justiça Criminal	14:00h
RECIFE	18/10/22	55ª Promotoria de Justiça Criminal	14:30h
RECIFE	18/10/22	62ª Promotoria de Justiça Criminal	15:00h
RECIFE	20/10/22	46ª Promotoria de Justiça Criminal	14:30h



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2021/2023

RECIFE	20/10/22	56ª Promotoria de Justiça Criminal	15:00h
RECIFE	20/10/22	63ª Promotoria de Justiça Criminal	15:30h
BEZERROS	24/10/22	1ª Promotoria de Justiça	9:00h
BEZERROS	24/10/22	2ª Promotoria de Justiça	10:00h
TACAIMBÓ	24/10/22	Promotoria de Justiça	13:00h
SÃO CAETANO	24/10/22	Promotoria de Justiça	14:30h
RIACHO DAS ALMAS	25/10/22	Promotoria de Justiça	08:30h
AGRESTINA	25/10/22	Promotoria de Justiça	10:30h

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, Marcos Antônio Matos de Carvalho, Maria Ivana Botelho Vieira da Silva e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 26 de agosto de 2022.

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Corregedor-Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

Procedimento nº 01712.000.169/2022 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

**RECOMENDAÇÃO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

RECOMENDAÇÃO Nº \_\_\_\_2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício acumulativo na 4ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26, parágrafo único, incisos I e IV c/c art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.635/93, e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda:

CONSIDERANDO que o direito à saúde é um desdobramento do direito à vida, sendo direito de todos e dever do Estado, conforme previsto no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso I, alínea 'd' da Lei nº 8.090/90, que trata sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, nos seguintes termos: "Art. 6º. Estão incluídos no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS: (...) I – a execução de ações: (...) d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica." (grifou-se);

CONSIDERANDO que a adolescente ELEN CRISTINA LIMA DE ANDRADE necessita mensalmente, por tempo indeterminado, dos seguintes materiais:

15 unidades	seringa de 60 mL
30 unidades	equipo de dieta enteral
30 unidades	seringa de 20 mL
30 unidades	frascos para dieta enteral

CONSIDERANDO que, segundo laudo médico, ELEN CRISTINA LIMA ANDRADE é portadora de Síndrome de Rett, tendo disfagia grave por sequela neurológica. Por conta de tais limitações, faz uso de dieta enteral, necessitando, portanto, dos equipamentos acima listados.

RESOLVE:

RECOMENDAR AO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE que forneça, mensalmente, os equipamentos seringa de 60ML, equipo de dieta enteral, seringa de 20 MI e frasco para dieta enteral, na quantidade adequada, em consonância com as determinações médicas, para a adolescente ELEN CRISTINA LIMA ANDRADE

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação:

1. Ao Prefeito Municipal de São José do Belmonte, que deve pronunciar-se sobre a aceitação de seus termos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento;
2. À Secretária Municipal de Saúde, para conhecimento e pronunciamento, no mesmo prazo acima;

3. Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/Saúde, para conhecimento;

4. Ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado

Publique-se e cumpra-se.

São José do Belmonte (PE), 25 de agosto de 2022.

Gabriela Tavares Almeida

promotora de justiça

Ministério Público de Pernambuco  
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

**REF. JULHO 2022**

Promotor de Justiça	JUNHO		JULHO			Observações
	Saldo	Distribuídos	Recebidos	Devolvidos	Saldo	
Ana Cristina Barbosa Taffarel	0	0	0	0	0	Licença médica
Carlos Henrique Tavares Almeida	24	27	27	26	25	Férias 01/07 a 20/07
Edson de Miranda Cunha Filho	0	36	36	36	0	01/07 a 10/07 – Portaria PGJ 1478/2022
Larissa de Almeida Moura Albuquerque	0	39	39	39	0	11/07 a 20/07 Portaria PGJ 1493/2022
Romualdo Siqueira França	173	128	128	144	157	
<b>TOTAL</b>	<b>197</b>	<b>230</b>	<b>230</b>	<b>245</b>	<b>182</b>	

**ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA**

Promotor de Justiça  
em exercício cumulativo